

## MINUTA REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL COMO ETAPA PREPARATÓRIA DA 6ª CONFERENCIA ESTADUAL DAS CIDADES

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º.** A Conferência Municipal da Cidade como Etapa Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Decreto Municipal n.º 3.061/2016 e Decreto Municipal n.º 3.083/2016, nos termos da Portaria n.º 024/2015 de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Decreto Federal n.º 5.790, de 25 de maio de 2006 e Resolução Normativa n.º 19 de 18 de setembro de 2015, do Ministério das Cidades, será realizada no dia 14 de maio de 2016, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cidade e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**Art. 2º.** São objetivos da Conferência Municipal da Cidade como Etapa Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

- I . Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II . Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades;
- III . propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;
- IV . Propiciar e estimular a organização da conferência como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, e municípios;



V . Avançar na construção e consolidação da Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI . Indicar prioridades de atuação aos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e ao Ministério das Cidades;

VII . Eleger e indicar os 07 (sete) delegados do município para a 6ª Conferência Estadual das Cidades conforme este Regimento Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO TEMÁRIO**

**Art. 3º.** A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades terá como Tema: **Á FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE**, como lema: **ÍCIDADES INCLUSIVAS, PARTICIPATIVAS E SOCIALMENTE JUSTAS**.

Art. 4º - A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate e plenária.

Art. 5º - Cabe a Comissão Preparatória da Conferência Municipal, deliberar sobre documentos e textos de apoio, que subsidiarão as discussões e debates.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REALIZAÇÃO**

**Art. 4º.** A Conferência Municipal como Etapa Preparatória é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 5º.** A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Municipais.

**Parágrafo Único.** A 6ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.

**Art. 6º.** A Conferência Municipal será composta de exposição da temática, através de palestra, grupos de debate e plenária.

§ 1º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 2º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 3º - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um representante.

§ 4º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado na plenária para aprovação.

**Art. 7º.** A Conferência produzirá um relatório final, com as resoluções e deliberações da Conferência Municipal a ser encaminhado para a Conferência Estadual.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º.** A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e no seu impedimento, por um representante do Conselho Municipal da Cidade de Camboriú, indicado pelo Presidente do referido Conselho.

**Art. 9º.** A organização e realização da Conferência Municipal será coordenada pela Comissão Preparatória Municipal, nomeada pelo Decreto 3.083/2016 de 13 de abril de 2016, obedecendo à representação dos segmentos conforme estabelecido no art. 21 do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, que se dividirá em 03 (três) grupos de trabalho, qual seja, Mobilização, Sistematização e Validação, com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**Art. 10.** Caberá à Comissão Preparatória Municipal:

I . Organizar, mobilizar e subsidiar a execução da Conferência na etapa Municipal;

- II . Fazer cumprir as regras previstas no Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades;
- III . Com o apoio do Governo Municipal e do Conselho Municipal da Cidade, organizar toda infraestrutura de local da conferência, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- IV . Elaborar proposta de programação da Etapa Municipal Preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;
- V . Consolidar as resoluções e deliberações propostas, elaborando relatório final, para ser encaminhado à 6ª Conferência Estadual;
- VI . Designar facilitadores e relatores;
- VII . Elaborar e executar o projeto de divulgação da conferência municipal;
- VIII . Mobilizar as entidades e órgãos membros existentes no município para participação na Conferência Municipal;
- IX - Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados.

**Art. 11.** A Comissão Preparatória realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à Conferência.

**Art. 12.** A Comissão Preparatória deverá apresentar relatório crítico de suas atividades à Comissão Organizadora Estadual no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Etapa Municipal, contendo:

- I . Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo convocando a Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;
- II . Comprovação da ampla divulgação nos meios de comunicação;

III . Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo instituindo a Comissão Preparatória Municipal;

IV . Cópia do Regimento Interno Municipal;

V . Lista dos participantes, por segmento, presentes à Conferência informando o nome, endereço, telefone e e-mail.

VI . Relatório com as Resoluções e deliberações da Conferência Municipal;

VII . Lista dos Delegados e Delegadas eleitos para a Conferência Estadual por segmento e identificação completa: nome, endereço, telefone, entidade que representa (por extenso) e e-mail.

## **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES**

**Art. 13.** A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Estadual das Cidades deverá ter a participação de representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil.

**Art. 14.** Todos os participantes da Conferência Municipal terão direito a voz e voto.

**Art. 15.** Os participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Conferência, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Conferência.

## **CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL**

**Art. 17.** A Conferência Municipal da Cidade elegerá 07 (sete) delegados e respectivos suplentes para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo ao regimento a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º. Os 07 (sete) delegados municipais deverão respeitar a proporcionalidade de 03 (três) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, conforme estabelecido no regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º. O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 3º. Os delegados do Poder Público poderão ser representantes do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, indicados pelos respectivos poderes.

**Art. 16.** Os delegados da Sociedade Civil representarão os segmentos da seguinte forma:

I - Movimentos Sociais e Populares . são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

II . Trabalhadores representados por suas entidades sindicais . sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.

III - Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

IV - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa . entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das áreas do conhecimento. Enquadram-se também conselhos profissionais - regionais ou federais.

V - Organizações não Governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único. Não se enquadram nos segmentos acima descritos, partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos

municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

**Art. 17.** Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade, caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.

**Art. 18.** Os candidatos a delegados representantes da Sociedade Civil deverão fazer a sua inscrição no dia do evento, em ficha própria a ser entregue pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 1º. Poderão candidatar-se para delegados, somente participantes acima de 16 (dezesesseis) anos, e que apresentem carteira de identidade ou outro documento com foto.

§ 2º. Ocorrendo empate na eleição dos delegados, será eleito o candidato com mais idade.

§ 3º. Os delegados escolhidos na Conferência e que não estiverem presentes no momento da divulgação do resultado da eleição serão automaticamente excluídos, chamando-se o próximo candidato mais votado.

§ 5º. A votação será na plenária com a apresentação dos candidatos e serão eleitos os candidatos mais votados.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória Municipal, utilizando-se sempre como ferramenta de instrução o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, bem como o Regimento da 6ª Conferência Nacional.

Camboriú, 06 de maio de 2016.